

## À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

### 1. Histórico

Trata-se do plano de manejo do Parque Estadual da Lapa Grande para análise e deliberação da CPB.

O plano foi a julgamento na 66ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 24/11/2021, e os conselheiros representantes da FIEMG, CMI e AMDA pediram vista.

O presente relato de vista foi realizado conjuntamente por FIEMG e CMI.

### 2. Relatório

O presente relatório sugere a adequação de duas porções da zona de amortecimento, e a alteração de quatro normas da zona de amortecimento proposta pelo IEF.

#### **Item 5.2.8, página 48, recomendação 1:**

- **Proposta IEF:** A implantação de empreendimentos e a renovação de licenças devem estar condicionadas à ciência ou autorização do órgão gestor da UC, conforme legislação vigente e com envolvimento do conselho consultivo do PELG.
- **Proposta FIEMG/CMI:** Os procedimentos de autorização ou ciência do IEF no âmbito do licenciamento ambiental se darão conforme Decreto Estadual nº 47.941 de 07/05/2020

**Justificativa:** A recomendação trazida pelo IEF contraria a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 47.941/2020, ao estabelecer condicionamento geral de todas as atividades à ciência ou autorização, bem como ao estabelecer ciência ou anuência para renovação de licenças, quando a legislação o exige especificamente para a fase de LP. Se faz necessário, portanto adequar o texto ao disposto no Decreto Estadual nº 47.941/2020. A sugestão redacional foi encontrada no regramento proposto para a zona de amortecimento do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre Estadual Serra da Aroeiras, em julgamento nesta mesma reunião.

#### **Item 5.2.8, página 49, recomendação 3:**

- **Proposta IEF:** Empreendimentos ou atividades produtivas que ofereçam risco à qualidade ou vazão hídrica deverão ser suspensos ou ter suas práticas adequadas, conforme legislação vigente, com a discussão do tema junto às comunidades que fazem uso do recurso hídrico em questão e com envolvimento do conselho consultivo da UC.
- **Proposta FIEMG/CMI:** Empreendimentos ou atividades produtivas que ofereçam risco à qualidade ou vazão hídrica deverão ~~ser suspensos ou~~ ter suas práticas adequadas, conforme legislação vigente, ~~com a discussão do tema junto às comunidades que fazem uso do recurso hídrico em questão e com envolvimento do conselho consultivo da UC~~

- **Justificativa:** Não compete a plano de manejo de unidade de conservação determinar a suspensão de empreendimentos, ou controlar outorga de recursos hídricos. Também é inadequado determinar junto a quem se faz a discussão de outorga de recursos hídricos (tal determinação é feita na legislação própria, como regra compete aos CBHs não à população em geral). Por fim não é adequado determinar envolvimento do conselho consultivo onde a Lei não o determina. Porém é adequado estabelecer que empreendimentos que ofereçam risco à qualidade ou vazão hídrica deverão ter suas práticas adequadas nos termos da legislação vigente, o que inclusive, abarca boa parte do que pretendia o dispositivo sem ilegalidade.

#### **Item 5.2.8, página 49, recomendação 5:**

- **Proposta IEF:** Em todos os casos, a construção, o alargamento e a pavimentação de quaisquer estradas ou rodovias na ZA ficam condicionados à autorização do órgão gestor da UC, exceto para manutenções rotineiras das vias já existentes.
- **Proposta FIEMG/CMI:** Nos casos previstos no Decreto Estadual nº 47.941/2020, a construção, o alargamento e a pavimentação de quaisquer estradas ou rodovias na ZA ficam condicionados à autorização do órgão gestor da UC, exceto para manutenções rotineiras das vias já existentes.
- **Justificativa:** A previsão incondicionada de autorização pelo órgão gestor da UC para alguma atividade contraria o disposto na legislação vigente, em especial no Decreto Estadual nº 47.941/2020 que estabelece as hipóteses em que tal autorização é exigível. Neste caso, portanto, a adequação se faz necessária para respeito à legislação.

#### **Item 5.2.8, página 49, recomendação 7:**

- **Proposta IEF:** As Reservas Legais em imóveis particulares devem ser alocadas preferencialmente e homologadas de modo a manter a conectividade dos fragmentos de vegetação nativa com o PELG, com anuência da gestão da UC.
- **Proposta FIEMG/CMI:** As Reservas Legais em imóveis particulares devem ser alocadas preferencialmente ~~e homologadas~~ de modo a manter a conectividade dos fragmentos de vegetação nativa com o PELG, ~~com anuência da gestão da UC.~~
- **Justificativa:** Não mais existe na legislação vigente a figura da homologação da reserva legal, pelo que se sugere a exclusão deste termo. Por outro lado, não existe a figura de anuência de gestor de Unidade de Conservação para alocação de reserva legal, configurando-se previsão manifestamente ilegal que deve ser excluída.

#### **Zona de amortecimento:**

Em que pese a Zona de Amortecimento proposta tenha na sua maior parte respeitado as zonas urbanas municipais, bem como os demais parâmetros dos roteiros para estabelecimento das zonas de amortecimento, identificamos duas porções com divergência.

Nesse sentido, cumpre transcrever o que estabelecem o Roteiro Metodológico de Planejamento – Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica (IBAMA, 2002), o Roteiro Metodológico para elaboração de Planos de Manejo de Florestas Nacionais (ICMBIO, 2009) e o Roteiro Metodológico para elaboração dos planos de manejo das Unidades de Conservação Estaduais do Mato Grosso do Sul (Parque Estadual e Monumento Natural):

Roteiro IBAMA – página 97:

3 - Critérios para Identificação da Zona de Amortecimento:

(...)

3.2. Critérios para Não-inclusão na Zona de Amortecimento:

3.2.1. Áreas urbanas já estabelecidas.

3.2.2. Áreas estabelecidas como expansões urbanas pelos Planos Diretores Municipais ou equivalentes legalmente instituídos.

Roteiro ICMBIO – página 43:

15.2.6. Critérios para identificação da Zona de Amortecimento:

(...)

Critérios para não-inclusão na zona de amortecimento:

Áreas urbanas já estabelecidas

Áreas estabelecidas como expansões urbanas pelos Planos Diretores Municipais ou equivalentes legalmente instituídos.

Roteiro IMASUL – página 45:

CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ZONA DE AMORTECIMENTO:

(...)

CRITÉRIOS PARA A NÃO INCLUSÃO:

Áreas urbanas já estabelecidas.

Áreas estabelecidas como expansões urbanas pelos Planos Diretores Municipais ou equivalentes legalmente instituídos.

Importa salientar que os três roteiros estabelecem como critérios para a não inclusão em zonas de amortecimento: as áreas urbanas estabelecidas e as áreas estabelecidas como expansões urbanas pelos Planos Diretores Municipais ou equivalentes legalmente instituídos.

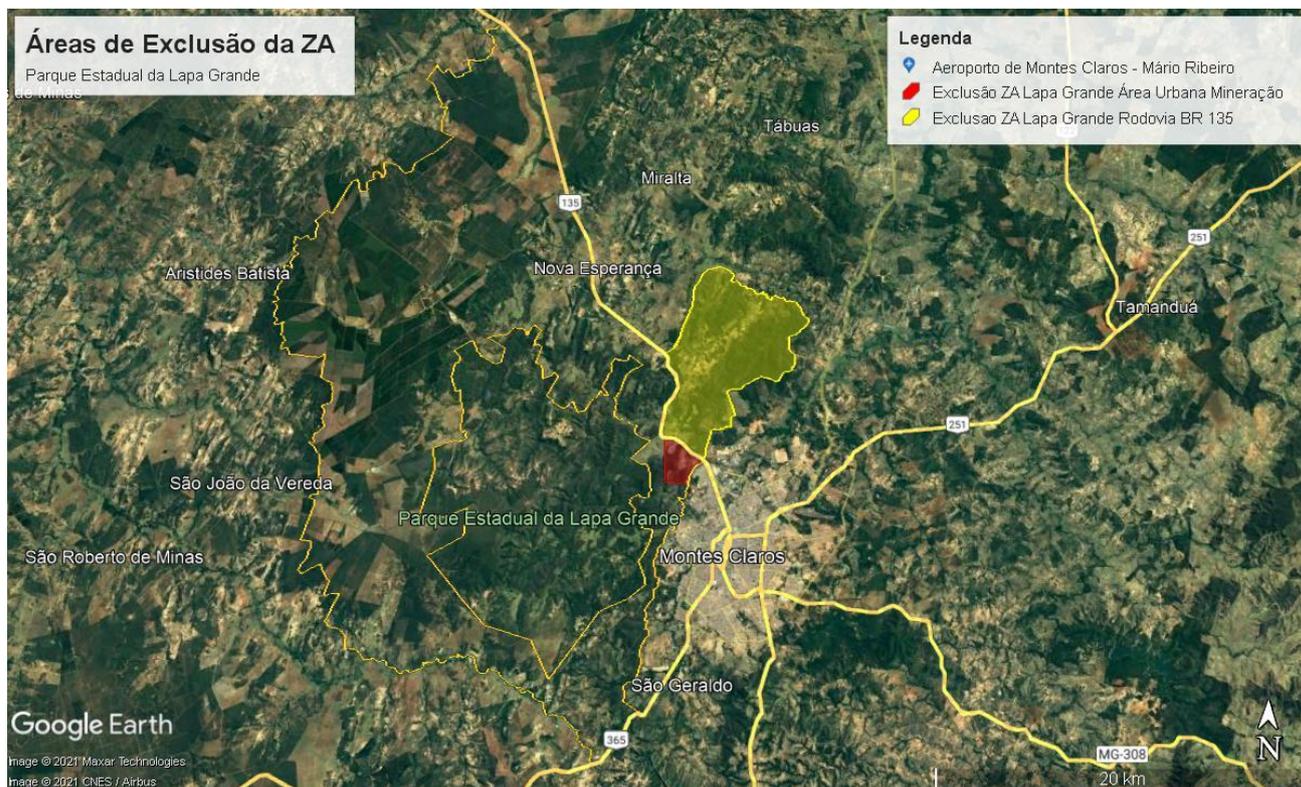
Ademais, todos os roteiros estabelecem as rodovias como adequado delimitador das zonas de amortecimento.

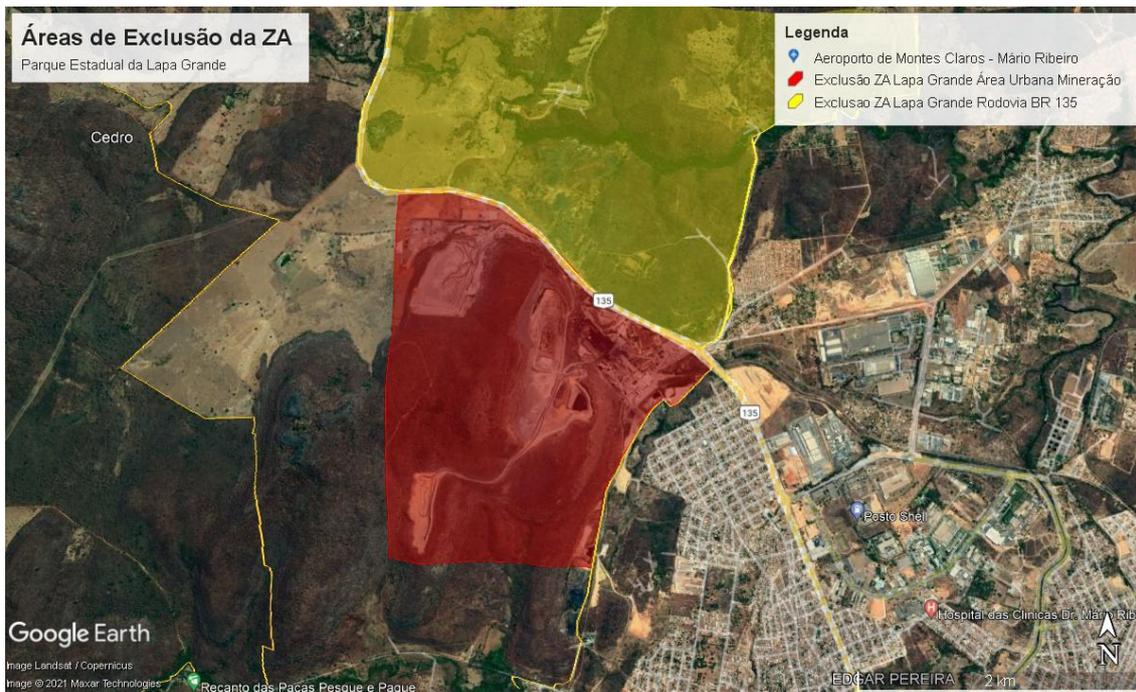
Neste contexto, identificamos duas porções da zona de amortecimento proposta em desacordo com estes roteiros:

Em uma porção a zona de amortecimento atravessa a Rodovia BR 135 (que em outras porções serviu como delimitação externa da ZA). A delimitação correta dos limites da ZA deve ser a própria rodovia, que em outros trechos serviu como delimitação, e conforme orientação dos roteiros metodológicos. Esta porção é identificada em cor amarela nas imagens.

Em outra porção, a zona de amortecimento abarca zona urbana e atividade urbana já estabelecida na forma de uma planta industrial associada a atividade de mineração. Sendo atividade já estabelecida, e localizada no perímetro urbano do município, não deve integrar a Zona de Amortecimento. Esta porção é identificada em cor vermelha nas imagens.

Nestes termos, sugere-se a exclusão das duas porções conforme indicado na imagem abaixo:





### 3. Conclusão

Diante do exposto, sugerimos a aprovação do Plano de Manejo do Parque Estadual da Lapa Grande com as alterações propostas neste relato.

É o parecer.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

**Thiago Rodrigues Cavalcanti**  
Representante da FIEMG

**Adriano Manetta**  
Representante da CMI